ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.508, DE 11 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar um terreno à Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul- AJURIS.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno de propriedade de Confecções Emalex Ltda.,situado na ruaAChyles Gazapina Costa, nesta cidade, designado pelo lote nº 08, quadra 12, setor 06 do mapa cadastral urbano da cidade, com frente para a mencionada rua, onde mede 15,00 m,medindo de um lado 40,20 m, onde linda com o lote nº 09, do outro lado mede 40,20 m e linda com os lotes nºs 05, 06 e 07, pelos fundos mede 15,00 m de largura e linda com o lote nº 04; todos de propriedade de Confecções Emalex Ltda.,com a área total de 603,00 m2 (seiscentos e três metros quadrados), registrado no Registro Geral de Imóveis sob o nº 04.308, fls. 01 do livro nº 02.-

ART. 2º - O valor ajustado para efeito de aquisição do citado terreno é de Cr$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Licitação Pública efetuada para esse fim.

ART. 3º - É autorizado o Poder Executivo a doar à Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul -AJURIS- o terreno caracterizado no artigo 1º desta lei.

ART. 4º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à construção de um prédio para residência dos magistrados classificados nesta Comarca.

ART. 5º - A construção do prédio deverá ser concretizada no prazo de 03 (três) anos, sob pena de caducidade da doação.

ART. 6º - Fica a donatária isenta do pagamento de

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

quaisquer impostos municipais incidentes sobre o imóvel em referência e sua respectiva edificação.-

ART. 7º - A despesa constante no artigo 2º será processada de acordo com a previsão orçamentária vigente sob a rubrica 6.1.4-4.1.1.0 - Projeto nº 1.021 - Aquisição ou desapropriação de Imóveis.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de setembro de 1980

(as.) Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(as.) Moacir de Lima Pereira
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner